



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7.559, DE 2006

Dispõe sobre a criação de cargos e de funções no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça e altera a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006.

Autor: Supremo Tribunal Federal

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

A excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Dra. Ellen Gracie, submete a apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 7.559, de 2006, do Supremo Tribunal Federal, que cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, num total de 88 cargos efetivos, 17 cargos comissionados e 21 funções comissionadas, assim discriminados:

- 56 cargos efetivos de Analista Judiciário;
- 32 cargos efetivos de Técnicos Judiciário;
- 7 cargos comissionados de nível CJ-3;
- 6 cargos comissionados de nível CJ-2;
- 4 cargos comissionados de nível C-1;
- 11 funções comissionadas de nível FC-6; E
- 10 funções comissionadas de nível FC-5.

Além da criação dos cargos acima mencionados, propõe-se a criação de 3 cargos comissionados e 11 funções comissionadas, que se destinam a ampliação da atual Corregedoria do CNJ.

É importante ressaltar que no caso dos cargos comissionados e das funções comissionadas o PL visa ampliar o quadro de funções/cargos comissionados criados pela Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006, e no caso do cargos efetivos a destinação dos mesmos visa dotar o CNJ de quadro próprio de servidores públicos federais efetivos. Atualmente o CNJ supre, em parte, as suas necessidades de pessoal, em nível institucional e operacional, com

C5D63D5F27

servidores do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal. Esses servidores foram colocados à disposição do Conselho por intermédio de Protocolo de Cooperação firmado entre os dois Órgãos.

O CNJ foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, sendo que sua instalação ocorreu em 14 de junho de 2005 e é presidido atualmente pela Ministra Ellen Gracie, indicada pelo Supremo Tribunal Federal, tendo como competência o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos Juízes, cabendo-lhe, entre outras atribuições, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Poder Judiciário, bem como pela observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário. É composto de 15 conselheiros, aprovados pelo Senado e então nomeados pelo Presidente da República, a saber:

- 1 Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF ;
- 1 Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- 1 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 1 Juiz Estadual e 1 Desembargador do Tribunal de Justiça, indicados pelo STF;
- 1 Juiz Federal e 1 Desembargador do Tribunal Regional Federal, indicados pelos STJ;
- 1 Juiz do Trabalho e 1 Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicados pelos TST;
- 1 Membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- 1 Membro do Ministério Público Estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República, dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- 2 Advogados indicados pelo Conselho Federal da OAB; e
- 2 cidadãos indicados, um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Atualmente o CNJ tem a seguinte estrutura, aprovada e constante de seu Regimento Interno: o Plenário, a Presidência, a Corregedoria, as Comissões, a Secretaria Geral e o Departamento de Pesquisa Judiciária.

Os cargos comissionados e as funções comissionadas, ora propostos, se destinam à criação de quatro unidades administrativas na estrutura orgânica do CNJ, a saber:

- Assessoria Institucional, tendo como atribuição principal prestar assessoramento ao Conselho no relacionamento com os órgãos do Poder Legislativo e realizar os serviços de comunicação social da instituição.
- Consultoria Técnica, que irá prestar assessoramento na elaboração de estudos técnicos para subsidiar tomadas de decisões do Conselho;



C5D63D5F27

- Departamento de Controle e Avaliação, o qual irá, principalmente, acompanhar os programas, projetos e atividades constantes do PPA (Plano Plurianual) e da LOA (Lei Orçamentária Anual); opinar sobre a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e subsidiar o Conselho no controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário de que trata o § 4º e incisos do artigo 103-B da Constituição Federal;
- Departamento de Modernização do Poder Judiciário, responsável pela área de desenvolvimento de tecnologia da informação e modernização da plataforma tecnológica do Poder Judiciário. A criação desse Departamento é de suma importância, pois o CNJ deverá capitaneiar o processo de Informatização dos Órgãos do Poder Judiciário, que busca a celeridade processual, reduzindo significativamente o prazo de tramitação, bem como o seu custo.

De acordo com as informações prestadas pela Presidente do CNJ o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos e das funções, ora proposto, está estimado em aproximadamente R\$ 9.431.000,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais).

II – VOTO DA RELATORA

Cumpre a esta Relatora, além de emitir Parecer favorável ao Projeto de Lei sob exame, ressaltar a importância que o Conselho Nacional de Justiça tem para a sociedade brasileira, por ser um órgão integrante do Poder Judiciário e da própria magistratura, sendo o responsável por controlar, naquele Poder, a atuação administrativa e financeira, bem como o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e, ainda, acelerar o processo de modernização tecnológica do Poder Judiciário Brasileiro, visando buscar a celeridade processual. Portanto, trata-se de um órgão administrativo que precisa ser dotado de infra-estrutura administrativa e funcional capaz de cumprir a sua competência Institucional.

Na verdade, a ampliação do número de cargos, objeto do Projeto de Lei em exame, visa tão-somente preencher uma lacuna deixada até então pela legislação atual, que ao criar os cargos destinados ao CNJ, previu, naquele momento, uma estrutura administrativa reduzida e, por isso mesmo, incapaz de atender às demandas necessárias ao funcionamento de um novo órgão público, já que atualmente o mesmo não é dotado sequer de um quadro próprio de servidores efetivos. Como se vê, trata-se de um Projeto que irá amenizar a situação atual do CNJ.

Portanto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 7.559, de 2006, de autoria do Supremo Tribunal Federal.

C5D63D5F27

Sala da Comissão, de abril de 2007.

Deputada Andreia Zito
Relatora

C5D63D5F27 | 